



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ**  
AVENIDA NOVE DE JULHO, 1300 – CHÁCARA URBANA – JUNDIAÍ/SP  
CEP 13209-011 FONE/FAX (0XX11) 4583-6100E-MAIL:  
DERJUNDIAI@EDUNET.SP.GOV.BR

Jundiaí, 23 de agosto de 2011

## **Credenciamento Vice-Diretor – Módulo Programa Escola da Família**

A **Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí, Profª Eliana Maria Boldrin**, torna público o credenciamento aos interessados em exercer a **função de vice-diretor de escola, módulo do Programa Escola da Família (PEF)**. O **processo de credenciamento não significa que a designação será concretizada**, pois o interessado será **entrevistado pelo Diretor da Escola, que o indicará à função, e por um membro da Coordenação Regional do PEF que analisará sua Proposta de Trabalho, concedendo-lhe/ou não anuência para o posto pretendido e, somente então, após esses trâmites e tendo sido positivamente avaliado, poderá ser designado vice-diretor do módulo do Programa Escola da Família pelo Dirigente Regional de Ensino.**

**Período: de 24/08/2011 a 30/09/2011**

O interessado em participar do processo de seleção, conforme **Decreto 43.409/98, Resolução SE 18/2010 e Resolução SE 32/2011, deverá:**

- ▶ ser **efetivo** ou **categoria “F”**;
- ▶ atender a todos os critérios estabelecidos no Decreto 43.409/98;
- ▶ ser entrevistado pelo Diretor da Escola e por membro da Coordenação Regional do Programa Escola da Família que, respectivamente, indicará/ou não sua pessoa para a designação da função e lhe conferirá anuência para o referido posto de trabalho;
- ▶ ter seu nome acolhido pelo Dirigente Regional de Ensino que procederá/ou não à sua designação para exercer a referida função.

- ► entregar no **Setor de Protocolo da Diretoria de Ensino** um **envelope** em cuja **parte externa** conste o **nome do interessado e telefones para contato**, endereçado à **Supervisora Mary Fornari Marinho** contendo:

♦ uma **proposta de trabalho** de acordo com as Diretrizes do Programa Escola da Família, contidas na Resolução SE nº 18/2010;

♦ diploma e histórico de conclusão do curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Será aceito o histórico de conclusão do curso de Pedagogia e o Certificado de Conclusão desde que o interessado tenha concluído o curso há apenas 2 anos;

♦ **tempo de serviço** (Anexo 1);

♦ declaração atestando disponibilidade para trabalhar nos finais de semana;

♦ **currículo** apontando, além da formação acadêmica, habilidades, caso as possua, nos eixos saúde, qualificação para o trabalho, esporte e cultura. Indicar, também, trabalhos realizados junto a crianças, jovens e adultos com foco na educação informal;

♦ **cópias** do CPF e RG.

**Observação: A entrevista será marcada por contato telefônico.**

#### **Perfil exigido para ocupar a função:**

- conhecimento e envolvimento com os objetivos do Programa e do PPP da escola;
- disponibilidade para atuação, nos finais de semana;
- ter capacidade de mediação de conflitos e articulação de ações.

#### **Principais atribuições:**

- ser responsável pela abertura e o fechamento da Unidade Escolar, participante do Programa Escola da Família, aos sábados e domingos das 9h às 17 horas;
- colaborar na elaboração e atualização do diagnóstico da comunidade local como subsídio para o planejamento e cronograma de execução do projeto da Unidade Escolar;
- articular o Programa com os diversos projetos da Secretaria como estratégia para integração da semana letiva;
- participar das reuniões de trabalho e orientações técnicas, promovidas pelas Coordenações Regional e Geral;
- organizar a Grade de Atividades e divulgá-la para a comunidade intra e extra-escolar, acompanhando e oferecendo apoio necessário ao seu desenvolvimento;

- disponibilizar os espaços escolares e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos e armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- participar das HTPCs, fortalecendo a Gestão do Programa;
- atualizar, semanalmente, as informações referentes a sua escola no site gerencial do Programa;
- planejar e executar ações, em conjunto com as Coordenações Local e Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e busca da adesão de voluntários;
- viabilizar a aquisição de materiais para as atividades, mediante os projetos a serem executados;
- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração dos projetos dos Educadores Universitários e Voluntários;
- ter ciência das atribuições específicas do Agente de Organização Escolar bem como orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do seu trabalho, no final de semana, sob às diretrizes do Programa Escola da Família;
- promover a conservação e manutenção do patrimônio público da escola, por meio do envolvimento da comunidade;
- comunicar, previamente, ao Diretor da Escola e à Coordenação Regional suas ausências, para que sejam tomadas as providências necessárias.

### **Carga horária**

**40 (quarenta) horas semanais, sendo:**

- 8 (oito) horas cumpridas nos sábados, na Escola Estadual designada;**
- 8 (oito) horas, cumpridas nos domingos, na Escola Estadual designada;**
- 4 (quatro) horas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional;**
- 2 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, realizadas na escola juntamente com seus pares;**
- 18 (dezoito) horas cumpridas na Unidade Escolar, durante a semana letiva.**

Para **designação imediata da função de Vice-Diretor** do módulo Programa Escola da Família, a Diretoria de Ensino disponibiliza a vaga na **EE Residencial Jundiáí**.

**Observação:** A fim de facilitar o entendimento do texto contido nesse edital o mesmo está acompanhado pelo que consta no Decreto 43.409/1998.

**Decreto N° 43.409, de 26 de agosto de 1998**  
**26/08/1998**

**Publicação:** Diário Oficial v.108, n.163, 27/08/1998

**Gestão:** Mário Covas

**Revogações:**

**Alterações:**

**Órgão:**

**Categoria:** Administração de Pessoal

**Termos Descritores:**

CARGOS E FUNÇÕES;

Dispõe sobre os Postos de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, nas unidades escolares da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, instituidora do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, estabeleceu postos de trabalho destinados às funções de Vice-Diretor de Escola; e Considerando a necessidade de obter melhor aproveitamento dos recursos adequando os recursos humanos à nova realidade escolar,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - As unidades escolares da rede estadual de ensino contarão com postos de trabalho destinados às funções de Vice-Diretor de Escola, na forma estabelecida por este decreto.

**Artigo 2º** - A designação para a função de Vice-Diretor de Escola recairá em docente vinculado à rede estadual de ensino, que preencha os seguintes requisitos mínimos:

- a) ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação;
- b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério;
- c) pertencer, de preferência, à unidade escolar.

**Artigo 3º** - A fixação do módulo das unidades escolares, para fins de designação de docente para a função de Vice-Diretor de Escola será definida por normas estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único** - O Assistente de Diretor de Escola integrará o módulo fixado para a unidade escolar.

**Artigo 4º** - O exercício da função de Vice-Diretor de Escola corresponderá ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pela qual o docente será remunerado a título de carga horária docente na faixa e nível correspondente ao seu cargo ou função.

**Artigo 5º** - As indicações para designação e cessação para as funções de Vice-Diretor de Escola são de competência do Diretor de Escola.

§ 1º - Na hipótese de indicação de docente classificado em outra unidade escolar para a função de Vice-Diretor, o Diretor de Escola deverá submetê-la à aprovação do Conselho de Escola.

§ 2º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino a designação para as funções de Vice-Diretor de Escola, inclusive das unidades escolares que não contarem com Diretor de Escola.

**Artigo 6º** - Compete ao Vice-Diretor de Escola ou ao Assistente de Diretor de

Escola substituir o Diretor de Escola em todos os seus impedimentos legais e temporários, exceto faltas.

§ 1º - A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida pelo Vice-Diretor apenas por período inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de a unidade escolar contar com 2 (dois) Vice-Diretores de Escola ou um Assistente de Diretor de Escola e um Vice-Diretor, o exercício da substituição obedecerá à escala de substituição definida na unidade escolar, observada a restrição temporal do parágrafo anterior.

**Artigo 7º** - Poderá haver designação de outro docente para desempenhar a função de Vice-Diretor de Escola nos impedimentos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias quando:

I - o Vice-Diretor de Escola, designado, afastar-se por motivo de Licença-Gestante, Licença-Prêmio, Licença-Saúde, campanha eleitoral, férias ou, ainda, quando o Vice-Diretor estiver substituindo o Diretor de Escola;

II - o Assistente de Diretor de Escola afastar-se nas hipóteses acima e demais impedimentos legais.

**Artigo 8º** - Haverá dispensa do Vice-Diretor de Escola se a unidade escolar deixar de comportar a referida função ou se o professor designado:

I - pedir dispensa da função;

II - afastar-se por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nas situações apontadas no artigo 7º deste decreto;

III - não corresponder às atribuições específicas da função;

IV - quando ocorrer a cessação do vínculo funcional, e a designação recaiu em docente ocupante de função-atividade.

**Artigo 9º** - Na vacância do cargo de Diretor de Escola ou substituição por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a designação para o exercício das funções do cargo vago, deverá ser feita de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, e normas complementares.

§1º - Quando a unidade escolar criada passar a comportar cargo de Diretor de Escola, at que o mesmo seja classificado e atribuído conforme dispõe o "caput" deste artigo, deverá ser indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, na ausência de Assistente de Diretor de Escola, o titular de cargo docente para assumir a direção de escola, desde que preencha as condições previstas no Anexo III a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, será classificada função de serviço público de Diretor de Escola, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, combinado com o artigo 90 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.

**Artigo 10** - Ficam exonerados os ocupantes de cargos em comissão de Assistente de Diretor de Escola - SQC-I-QM, que não possuam a efetividade assegurada pelas Leis Complementares nº 208, de 11 de janeiro de 1979, e nº 318, de 10 de março de 1983.

**Artigo 11** - Os cargos providos de Assistente de Diretor de Escola - SQC-II-QM que tenham a efetividade assegurada por lei e os cargos providos de Assistente de Administração Escolar do QAE, poderão ser transferidos, por opção, para a Delegacia de Ensino.

**Artigo 12** - A Secretaria da Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do presente decreto.

**Artigo 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1998.

**Profª Eliana Maria Boldrin**  
**Dirigente de Ensino-Região de Jundiaí**  
**(assinado no original)**